



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como propósito a análise da demanda para “contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024”.

LEGISLAÇÃO

A sustentação legal para elaboração do Estudo Técnico Preliminar está amparada nas Leis nº 14.133/21 e Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1 - A presente contratação se faz necessária para atender o Serviço de Atendimento ao Contribuinte – S.A.C., na contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024, em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre valor da terra nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Territorial sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no exercício de 2024.



1.2 - O Município é responsável pela gestão fiscal, exercendo o direito de cobrar um crédito tributário, sob pena de acusação de renúncia de receita (Lei Complementar 101/2000).

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024, é comum no setor público e acontece todos os anos, por se tratar de um procedimento indispensáveis para a efetiva arrecadação do tributo.

2.2 - Prezando pela boa gestão pública e responsabilidade fiscal, bem como pela qualidade e eficiência do serviço público oferecido à população, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Documentos a serem apresentados:

- a) Documentos de Constituição da Entidade – Contratado Social e Alterações, registrados nos órgãos competentes;
- b) Inscrições: CNPJ, alvará de localização municipal, inscrição estadual;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas);

3.2 - O serviço de elaboração de Laudo Técnico será solicitado mediante Autorização de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras e Licitações, com entrega no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos serviços e fatura correspondente.



IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - A necessidade de contratação de prestação de serviço de elaboração de Laudo Técnico foi constatada devido a obrigatoriedade do Município em enviar o valor da terra nua para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14/03/2019.

4.2 - Maiores detalhes e regras para fornecimento serão inseridas no Termo de Referência.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – As alternativas possíveis para o tipo de solução a contratar são:

a) elaboração direta pelo Município por meio de funcionários público efetivo, sendo este tipo de solução inviável devido ao Município não dispor em seu quadro de pessoal de equipe técnica habilitada para a elaboração do Laudo Técnico em questão

b) contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico desta natureza, mostrando-se esta alternativa a mais viável, que oferecerá um serviço de qualidade, eficiência e com informações seguras que atendem as exigências dos órgãos reguladores.

5.2 - Destacamos que no mercado existe um número suficiente de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, visando a obtenção de melhores preços.

5.3 - Em análise as soluções disponíveis para o problema, não vislumbramos melhor solução que a contratação dos serviços de empresas privadas para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de **Dispensa de Licitação**, considerando o custo benefício do processo em termos de economia, agilidade e eficiência.



5.4 - A opção pela modalidade de **Dispensa de Licitação** é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, levando em consideração o valor estimado da despesa.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor estimado da contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o último processo para o mesmo objeto (Processo n. 057/2023).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Analisando as soluções encontradas para suprir a necessidade de Contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024, foi constatado que a melhor solução que atende a necessidade existente é a realização de **Dispensa de Licitação**, que busca o menor preço do objeto, maior agilidade no processo, com redução de custos operacionais.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.2 - A contratação não será parcelada, por se tratar de item que será executado em uma única ação. A empresa contratada deverá entregar o Laudo Técnico em uma única remessa.



IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Pretende-se atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a Contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024, para atendimento à legislação vigente e realização da cobrança do Imposto Territorial sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 - Orientações ao fiscal de contrato, nomeado por Decreto Municipal, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente. Não há necessidade de treinamento de pessoal, já que todos envolvidos conhecem o trâmite de recebimento de mercadoria.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Não será necessária contratação correlata ou interdependente para o presente objeto.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Considerando o objeto da contratação, não há impactos ambientais relevantes ou que exijam projetos e licenças ambientais específicas.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



13.1 - Após pesquisas, levantamentos e demais estudos especificados neste documento, pode-se concluir que o objeto do presente ETP, torna-se viável e irá atender a necessidade de cumprimento da legislação vigente, para arrecadação de tributos e prestação do serviço público à população, relacionadas a Contratação de empresa especializada na elaboração de laudo técnico para apurar o valor da terra nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Bataguassu-MS, 09 de janeiro de 2024.

Elaboração Estudo Técnico Preliminar:


Jéssica Maria Miranda
Diretora de Planejamento
e Projetos
Decreto nº 116/2022

Jéssica Maria Miranda
Diretora de Planejamento e Projetos

Aprovado por:


José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 006/22

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças